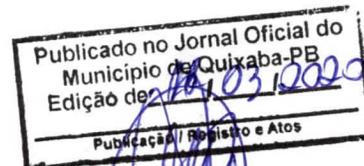




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº 450/2020

QUIXABA (PB), 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de Quixaba, para janeiro de 2020, a importância de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), e, de 01 de fevereiro de 2020 para frente, o valor do salário-mínimo municipal será de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), referente a janeiro de 2020 e de 01 (primeiro) de fevereiro de 2020 em diante, para **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)** os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do Município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional